dias apos o ratorno para compreser as diarias recebidas, devendo para tal apresentar comprovarse de embarque de empresa que o transportou ou em caso de deslocamento com viaturas do municipio ou carro particular certifoso do chefe imediato de seu deslocamento, bem como o disposto no artigo 38 da resolucas administrativa No. 003/TCE/96, que devera ser apresentada ao setro de contabilidade da prefe tura.

Art. 5o. - Es a Lei entrara em vigor na data de sua publicado.

contrarias.

Saq Felipe D'Caste-RD, 20 de Fevereiro de 1997.

José Mendes Ferreira Filho Prefeito de São Felipe

JOSE MENDES FERREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I DA LE MUNICIPAL 005/97 VALOR DA DIARIA DE TRO E FORA DO ESTADO

		FORA DO ESTADO
		Rs 270,00
	R\$ 130,60	R8 195,00
	R\$ 121,00	
DIRETORES DE DIVISAC E CARGO DE NIVEL SUPERIOR		
		R\$ 135,00

Sao Felipe Djoerte-RO. 20 de Fevereiro de 1997

José Mendes Ferreira Filho Prefeito de São Felipe

WSE MENDES FERREIRA FILHO PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL D' SAO FELIPDE D'OESTE PODER E ECUTIVO

LEI MUNICIPAL No 005/97 De 20 de fevereiro de 1997.

Dispos sobre os valores de diarias para cobrir despesa de alimentacao e pernoite para deslocamento do Prefeito Municipal. Vice-Prefeito e servidores publicos a servico do Municipio de Sao Felipe D'Ceste para outros municipios e da outras providencias.

RO, JOSE MENDES FERREIRA FILHO. No uso de suas atribuicoes que

Faco saber que a Camara Municipal de Sao Felipe d'Jeste, aprovou eu sanciono e promulugo o seguinte.

## 1 1 T

Art. 16. - Fica o executivo municipal autorizado a conceder diarias pera cobrir despesas de alimentacao e pernoite para o deslocament do Prefeito. Vice-Prefeito e servidores publicos a servicos do municipio de Sao Felipe d'Osste, para outros municipio conforme tabela do anexo I desta Lei.

Faragrafo Un co — Para deslocamento fora do municipio de Sao Felipe d'Oesta com retorno no mesmo dia sera concedido uma diaria para a imantacao no valro de R\$ 15,00 (ouinze reias).

Art. 20. - Servidor que se deslocar apos as 18:00 horas, faz jus a diari, a partir da 00:00 horas do dia seguinte.

Art. Zo. No deslocamento de servidores publicos acompanhado de acurantes de cargos hierarquicos superios, os mesmos farao jus a diaria no valor pago a estes.

Art. 40. - 3 -ervidor tera o prato de 5 (cinco)